

## LEI Nº 1.527 DE 23 DE MARÇO DE 2022

“Concede a revisão geral anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Congonhal dá outras providências”.

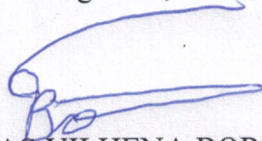
Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do § 5º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art.1º-Fica concedida a revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, correspondente a 10,06%(dez inteiros virgula seis centésimos), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), incidentes sobre vencimentos ou provento básico dos servidores da Câmara Municipal.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Congonhal, 23 de março de 2022.



GEREMIAS VILHENA BORGES  
Presidente da Câmara Municipal  
Congonhal/MG